



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0045/2026
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA DIA: 11 de junho de 2026

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL

RETIRADA DO EDITAL: No Site do Município:

<https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/> e na plataforma LICITAR DIGITAL-

<https://licitar.digital>

E-mail: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br

PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.209.115/0001-11, com sede administrativa na Avenida Hudson Charles, nº 02, Bairro Alto Bonito, Matias Cardoso/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Agente de Contratação designado pelo Portaria Municipal nº 113/2026 de 25 de maio de 2026, receberá propostas e documentação de habilitação referentes à licitação instaurada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com inversão de fases, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação do Município de Matias Cardoso, Sr.(a) Thayná Felizardo Duarte, designado(a) por meio da Portaria Municipal acima referido, com o apoio da Equipe de Apoio, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download gratuito no site oficial da



Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, no endereço eletrônico <https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes>, bem como na Plataforma de Licitações “Licitar Digital”, por meio do link www.licitardigital.com.br, a partir da data de publicação deste instrumento convocatório.

1.4. As sessões públicas ocorrerão exclusivamente de forma eletrônica, na referida plataforma, observados os prazos e procedimentos definidos neste Edital. A comunicação entre licitantes e Administração ocorrerá por meio do sistema eletrônico, conforme art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Toda e qualquer alteração, retificação, errata, adendo, suspensão ou revogação referente a este Edital será publicada no mesmo endereço eletrônico, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações e atualizações oficiais.

1.6. A Administração não se responsabilizará por falhas de comunicação, não recebimento de mensagens eletrônicas ou ausência de consulta pelos licitantes aos meios oficiais de divulgação, cabendo a estes acompanhar regularmente as publicações e notificações referentes a este certame.

1.7. A presente Concorrência será processada com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação, julgamento das propostas e eventual disputa de lances, as quais somente ocorrerão após a conclusão da habilitação e do julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALICE MARIA DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.**



2.2. A contratação será realizada sob o regime de **empregada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução da obra, observadas as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes dos documentos que integram o processo.

2.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O valor estimado pela Administração para a contratação do objeto deste certame é de **R\$ 250.076,08 (duzentos e cinquenta mil, setenta e seis reais e oito centavos)**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.1 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão anexar entre os documentos de habilitação qualquer dos documentos indicados nos itens 9.2.1 a 9.2.3 e, ainda, deverá assinalar a declaração constante do item 5.7.6, SOB PENA DE PRECLUSÃO do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

3.2.1.1 – Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

3.2.1.2 - Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou

3.2.1.3 - Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao último exercício exigível na forma da lei, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

3.2.2 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta



licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

3.2.2.1 - Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 8.9 e subitens, e ainda, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido conforme expressamente previsto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

3.2.2.2 - Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

3.2.2.3 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

3.2.2.3.1 - O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016.

3.3 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.7 - O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,



quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.8 - A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.9 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3.10 - A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.11 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.12 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

3.3.13 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.3.14 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.15 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta Concorrência,



devendo protocolizar o pedido exclusivamente por forma eletrônica, na plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Matias Cardoso, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.7.1 - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.7.2 - Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.7.3 - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.4 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.7.5 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.6 - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9 6- DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

6.1. A presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação precederá o julgamento das propostas.

6.2. Nesse procedimento, após o recebimento das propostas, será realizada, inicialmente, a análise da documentação de habilitação dos licitantes, sendo declarados habilitados aqueles que atenderem



às exigências do edital.

6.3. Somente participarão da fase de julgamento das propostas e da eventual etapa de lances os licitantes previamente habilitados.

6.4. A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a execução de obra de engenharia, demandando verificação prévia da capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes, de modo a assegurar a seleção de proposta exequível e a adequada execução contratual.

6.5. As disposições relativas à inversão de fases prevalecerão sobre quaisquer outras do edital que tratem da ordem de análise das propostas e da habilitação, devendo as demais cláusulas ser interpretadas em conformidade com o rito aqui estabelecido.

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, os documentos de habilitação exigidos neste edital e a proposta de preços, observado que, em razão da inversão de fases adotada neste certame, a análise da habilitação antecederá a abertura, o julgamento das propostas e a eventual disputa de lances.

7.2. O envio dos documentos de habilitação e da proposta ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 7.5. Até a data e o horário de abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta anteriormente inseridos no sistema eletrônico.
- 7.6. Encerrado o prazo para envio da documentação, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação dos licitantes, declarando habilitados ou inabilitados, conforme o atendimento às exigências estabelecidas neste edital.
- 7.7. Concluída a fase de habilitação e decidido eventual recurso administrativo, será iniciada a fase de abertura, julgamento das propostas e, se cabível, a disputa de lances, observando-se o critério de julgamento definido neste edital.
- 7.8. Durante a fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que se destinem a confirmar informações ou documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações essenciais.
- 7.9. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou integridade dos documentos digitais apresentados, hipótese em que será concedido prazo para regularização.
- 7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.
- 7.11. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- 7.12. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação ou que os apresentar em desacordo com as exigências deste edital.
- 7.13. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como a responsabilidade do licitante pela exatidão das informações e pela composição dos preços ofertados.
- 7.14. A proposta **não poderá conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante**, sob pena de desclassificação, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança do procedimento.

8– DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos



seguintes campos:

- 8.1.1** - Valor (unitário e total) de cada item do lote;
- 8.1.2** – Marca, quando aplicável;
- 8.1.3** – Fabricante, quando aplicável;
- 8.1.4** - Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 8.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 8.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 8.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 8.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 8.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, e sua ausência ensejará em inabilitação do licitante, observado o rito de inversão de fases.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

9.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1** Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou administradores;
- 9.1.2** Registro comercial no caso de firma individual , ou inscrição de Microempreendedor



Individual;

9.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.2.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.2.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1 - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega



das propostas;

9.3.1.1 - Na hipótese de certidão de recuperação judicial, não importará em inabilitação direta e imediata do licitante, competindo à licitante apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.3.2 - Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.3.2.1 - As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.3.2.2 - Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

9.3.2.3 - Na apresentação dos demonstrativos contábeis deverá ser observado o disposto no Decreto nº 6.022/2007, Decreto nº 8.683/2016, IN RFB nº 2.003/2021.

9.3.3 - A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= \text{Índice de Liquidez Geral:} \\ &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{Índice de Liquidez Corrente:} \\ &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{SG} &= \text{Solvência Geral:} \\ &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

9.3.4 - A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem



índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que **1,0 (um)**, solvência geral (SG) igual ou maior que **1,0 (um)**.

9.3.4.1 - Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.

9.3.4.1.1 A equipe de apoio poderá realizar cálculos visando a apuração dos índices indicados no item 9.3.3 não sendo causa de inabilitação a não realização do referido cálculo pelo licitante

9.4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

9.4.1 – Registro e responsável técnico

- a) Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU;
- b) Indicação de responsável técnico, engenheiro civil ou arquiteto, com registro ativo;
- c) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa;
- d) Certidão de Registro e Quitação do profissional indicado.

9.4.2 – Capacidade técnico-operacional (empresa)

Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto, admitida a soma de atestados.

9.4.3 – Capacidade técnico-profissional

Apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** do(s) profissional(is) indicado(s), comprovando experiência em execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto.

9.4.4 – Participação do responsável técnico

O responsável técnico deverá participar da execução da obra, admitida substituição apenas com autorização da Administração.

9.4.5 – Declaração de conhecimento das Condições Locais



a) A licitante deverá apresentar **declaração formal** de que tomou pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da execução dos serviços, reconhecendo que obteve todos os elementos que possam influir na elaboração da proposta e na execução da obra;

b) A declaração poderá ser assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico indicado.

9.5. – VISTORIA

9.5.1. É recomendada a vistoria dos locais onde serão executadas as obras, por representante legal da licitante ou procurador formalmente habilitado, o qual poderá ser acompanhado por servidor indicado pelo Município de Matias Cardoso/MG.

9.5.2. A vistoria tem por finalidade auxiliar a licitante na elaboração de sua proposta, permitindo o conhecimento das condições locais, das vias de acesso, das interferências existentes, da logística de execução e de quaisquer outras peculiaridades que possam influir nos custos e prazos da obra.

9.5.3. A realização da vistoria não constitui requisito obrigatório de habilitação, configurando-se como direito da licitante, em observância aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade, conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 409/2006 – Plenário do TCU.

9.5.4. A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 08h00 min às 11h00 min e das 12h30min às 16h00min através de e-mail (obras@matiascardoso.mg.gov.br) .

9.5.5. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.5.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

9.5.7. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e visada por representante do MUNICÍPIO DE Matias Cardoso, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços, devendo conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



Nota 03 - A ausência de anexação de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 – Será aceito certidões emitidas no prazo de até 30 dias.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

10.1.1. A sessão pública será iniciada exclusivamente para a análise da documentação de habilitação, permanecendo as propostas de preços sigilosas até a conclusão definitiva dessa fase.

10.2 - Concluída a fase de habilitação e decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, dar-se-á início à fase de abertura, classificação das propostas e formulação de lances, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.3 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

10.4 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

10.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



10.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

10.13 - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

10.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



10.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal.

10.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.26 - As microempresas e empresas de pequeno porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.

10.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente:

10.30.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.30.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.30.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



10.30.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.30.5 - Empresas brasileiras;

10.30.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.30.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.34 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.35 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

11.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1 Presumir-se-ão inexequíveis, salvo demonstração em contrário, as propostas cujos valores



forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/21.

11.2.3 – Caso haja indícios de inexequibilidade, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.4 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a



proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, bem como as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atendam às exigências deste Edital ou da legislação vigente;

II – apresentem preços finais superiores ao valor máximo fixado para a contratação;

III – sejam manifestamente inexequíveis, nos termos definidos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021;

IV – contenham informações incompletas ou insuficientes que impeçam a perfeita identificação do objeto licitado;

V – apresentem condições ou restrições não previstas neste Edital.

12.3. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos; e, havendo divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários.

12.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado para a contratação e com as demais exigências deste Edital.

12.5. O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão pública, na qual serão registrados



todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.6. Constatado o atendimento integral das exigências editalícias e julgada aceitável a proposta mais bem classificada, o licitante será declarado vencedor, procedendo-se à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela autoridade competente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

13.1 - Sem prejuízo do disposto no item 10 deste Edital, caberá ao licitante vencedor encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, caberá ao licitante vencedor a atualização de sua proposta, no prazo máximo de 02 (duas) Horas, mediante apresentação, por meio eletrônico, de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (Anexo VIII), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.1.1.2 - O licitante vencedor deverá apresentar proposta atualizada **obedecendo à proporcionalidade dos descontos oferecidos no lance final, sendo vedada a aplicação de descontos diferenciados para cada item ou a majoração do valor de algum item na proposta atualizada.**

14- DO RECURSO

14.1. Tendo em vista a inversão de fases adotada neste certame, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

14.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, o Agente de Contratação informará, por meio do sistema eletrônico (chat), que está aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso quanto à decisão proferida.

14.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, será aberto campo próprio no sistema eletrônico para a inclusão das razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis. Após esse prazo, será aberto campo para a apresentação das contrarrazões, em igual prazo, exclusivamente em relação aos recursos que tenham sido admitidos no juízo de admissibilidade.



14.4. As decisões dos recursos interpostos na fase de habilitação serão divulgadas nos meios oficiais de publicação do Município e indicarão, quando couber, a data da sessão de continuidade do certame para julgamento das propostas.

14.5. Após a declaração do vencedor, ou seja, após a etapa de lances e o julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. Havendo manifestação de intenção de recurso em qualquer das fases recursais, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação, realizando o juízo de admissibilidade, para decidir fundamentadamente sobre o recebimento ou não do recurso.

14.7. No juízo de admissibilidade, o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, limitando-se à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

14.8. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer, nos prazos estabelecidos neste Edital, importará na decadência do direito de recurso.

14.9. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. Decorrido o prazo para apresentação das razões e contrarrazões, a decisão do recurso será publicada nos meios oficiais de divulgação do Município, podendo a decisão indicar a data da sessão de continuidade do certame, quando for o caso.

14.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio eletrônico ou mediante solicitação formal, nos termos deste Edital.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados, nos termos da legislação vigente.

15.2. Concluída a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, conferindo-lhe eficácia.



16 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail, para assinar o contrato, conforme minuta constante do **Anexo IX**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação emitida pelo setor competente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser **prorrogado uma única vez**, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada, apresentada dentro do prazo previsto no item

16.3. O disposto nos itens anteriores não se aplica caso a autoridade competente decida pela **não homologação** do processo licitatório.

16.4. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item **16.1**, ou tenha sua justificativa rejeitada pela Administração, serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento, facultando-se ao **CONTRATANTE** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato **no mesmo prazo e nas mesmas condições** propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou, alternativamente, revogar a licitação, independentemente das sanções cabíveis.

16.5 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.5.1. Como condição para a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, nos termos dos arts. 96 a 101 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado.

16.5.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

16.5.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

16.5.4. A garantia será mantida durante toda a execução contratual, acrescida de prazo suficiente para o recebimento definitivo da obra, podendo ser utilizada para cobertura de prejuízos, multas, indenizações e demais responsabilidades decorrentes do inadimplemento contratual.

16.5.5. A liberação da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do contrato.

17 DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta



contratual.

17.2. - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais previstas neste edital e em seus anexos, a empresa vencedora obriga-se a:

18.1.1. E-mail institucional

Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional ativo e atualizado, para recebimento de comunicações oficiais, notificações e demais atos administrativos.

18.1.2. Assinatura do contrato

Comparecer para assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18.1.3. Execução do objeto

Executar integralmente a obra de conclusão da Escola Municipal Alice Maria dos Santos, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando as normas técnicas aplicáveis.

18.1.4. Recebimento da obra

A obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, para verificação da conformidade dos serviços, e definitivamente após a correção de eventuais pendências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.1.5. Prorrogação de prazo

Solicitar eventuais prorrogações de prazo de forma fundamentada, antes do término da vigência, sujeitas à análise e aprovação da Administração.

18.1.6. Garantia da obra



Responder pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelos vícios e defeitos decorrentes da execução.

18.1.7. Qualidade dos materiais

Utilizar materiais de qualidade adequada, em conformidade com as normas da ABNT e especificações do projeto.

18.1.8. Encargos e custos

Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo com a Administração.

18.1.9. Correção de falhas

Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização.

18.1.10. Programa de execução da obra

Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço:

- a) cronograma executivo detalhado;
- b) planejamento de mão de obra;
- c) ART/RRT do responsável técnico;
- d) matrícula da obra junto ao INSS/CNO.

18.1.11. Manutenção das condições de habilitação

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.12. Responsabilidade civil

Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

18.1.13. Cumprimento de determinações

Cumprir integralmente as determinações da fiscalização e do gestor do contrato.

18.1.14. Segurança do trabalho

Cumprir as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18, adotando medidas de prevenção de acidentes.

18.1.15. Organização do canteiro e limpeza



Manter o canteiro de obras organizado e realizar a limpeza final, entregando a obra em condições adequadas de uso.

19 - DO CONTRATO

19.1. - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

19.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

19.3. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, aquelas especificadas neste Edital e em seus Anexos.

20.3. Compete ao CONTRATANTE:

- I – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto do contrato;
- II – emitir as Ordens de Serviço à empresa vencedora, conforme a necessidade da Administração, respeitados os prazos estabelecidos;
- III – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- IV – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos ajustados neste Edital e no instrumento contratual;
- V – cumprir as demais obrigações constantes neste Edital, em seus Anexos e no contrato.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução dos serviços e o cumprimento das disposições deste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por meio de Fiscal Administrativo do Contrato, designado formalmente,



que acompanhará a execução dos serviços, controlará os prazos estabelecidos e notificará a contratada acerca de eventuais irregularidades, reclamações ou solicitações.

21.1.1.Fiscal do Contrato: Fabricio

21.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

I – definir e esclarecer o objeto da contratação, por meio de especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pela contratada;

II – receber os serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e com a proposta apresentada;

III – assegurar à contratada acesso às dependências do CONTRATANTE, quando necessário à execução dos serviços;

IV – agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;

V – coletar, quando julgar necessário, amostras ou elementos para análise técnica;

VI – comunicar oficialmente à contratada a rejeição dos serviços, quando for o caso;

VII – atestar a Nota Fiscal somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços executados e os serviços contratados;

VIII – exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

IX – sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, das condições previstas neste instrumento;

X – transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, visando ao fiel cumprimento do contrato;

XI – solicitar a aplicação das sanções e multas previstas neste instrumento, quando cabível;

XII – instruir eventuais recursos da contratada relacionados à aplicação de penalidades;

XIII – exercer, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações relacionados à execução do objeto contratual, sempre que julgar necessário.

22 - DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia, por meio da Tesouraria do Município, mediante



apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato, que somente atestará a execução dos serviços e liberará o documento para pagamento após o cumprimento integral de todas as condições pactuadas.

22.3. A contagem do prazo previsto no item 22.1 iniciar-se-á somente após a aceitação dos serviços pela fiscalização do Município de Matias Cardoso/MG e a comprovação do cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações contratuais.

22.4. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, de forma legível, em nome do Município de Matias Cardoso, contendo, obrigatoriamente, o número da conta corrente e da agência bancária da contratada, bem como a identificação da respectiva Ordem de Serviço.

22.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando o pagamento suspenso até o saneamento das pendências. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação regular do documento fiscal, sem que isso gere ônus ao Município.

22.6. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários à cobertura de multas, indenizações a terceiros ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, devidamente apuradas.

22.7. O Município de Matias Cardoso poderá sustar total ou parcialmente o pagamento de qualquer fatura apresentada pela contratada, enquanto perdurar a irregularidade, sem direito a reajuste, acréscimo ou atualização, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento de determinações expedidas pela fiscalização do Município;
- II – inadimplemento de obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento permanecerá retido até a regularização;
- III – atraso injustificado ou paralisação indevida da execução dos serviços que prejudique as atividades do Município;
- IV – existência de débito da contratada para com o Município de Matias Cardoso, decorrente deste ou de outros contratos;
- V – infração a quaisquer outras cláusulas ou obrigações previstas neste instrumento.



22.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme indicado no instrumento contratual.

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
320	7.1.1.12.361.6008.1032.44903000	Construção, Ampliação e Reforma Para a Educação Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
321	7.1.1.12.361.6008.1032.44905100	Construção, Ampliação e Reforma Para a Educação Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inveracidade das informações prestadas, poderá acarretar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo relevante ao Município de Matias Cardoso, na execução dos serviços ou da obra, ainda que em etapa inicial, intermediária ou de reposição;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da respectiva Ordem de Serviço, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na execução dos serviços ou da obra;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ordem de Serviço, no caso de execução imperfeita do objeto;

IV – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total do objeto ou de não cumprimento do prazo estabelecido, ainda que em etapa inicial, intermediária ou de reposição;

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



23.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, podendo outras sanções ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, mediante enquadramento legal adequado, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. As sanções previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

23.4 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, àqueles que:

- I – retardarem injustificadamente a execução do objeto contratual;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- III – prestarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, em qualquer fase da licitação ou da execução contratual.

24 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O contrato decorrente desta Concorrência terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado mediante termo aditivo**, conforme disposto no **art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

24.2. O **prazo de execução dos serviços** será de **04 (quatro) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e motivada da contratada, devidamente aprovada pela Administração.

24.3. A vigência contratual compreenderá o período necessário à execução, medição, recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como eventuais correções e ajustes, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

25 – DO REAJUSTAMENTO



25.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, a contar da data do orçamento, na forma e condições definidas no Instrumento Contratual.

25.2 Para fins de reajustamento de preços será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

26 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO CONTRATUAL

26.1. - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/2021.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para receber a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

27.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto do certame de acordo com sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como a aferir a conformidade das propostas apresentadas, inclusive mediante solicitação de pareceres técnicos a órgãos ou entidades competentes.

27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será analisada se apresentada antes do término do prazo originalmente fixado e devidamente fundamentada.

27.5. A recusa injustificada do adjudicatário em executar o objeto dentro do prazo estabelecido neste Edital caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

27.6. Na hipótese do item anterior, será convocado novo adjudicatário, observada rigorosamente a ordem de classificação do certame.



27.7. Constituem motivos para a rescisão do contrato ou instrumento equivalente aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.8. A Autoridade Competente poderá, nas mesmas condições contratuais, promover acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27.9. Será assegurada vista aos interessados das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados, na forma da legislação aplicável.

27.10. É vedada à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração.

27.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.

27.12. O Agente de Contratação poderá relevar falhas ou omissões meramente formais na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a isonomia entre os licitantes nem a lisura do certame, sendo admissível a realização de diligência para esclarecimento ou complementação da instrução do processo.

27.13. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão pública da Concorrência.

27.14. Informações complementares e esclarecimentos acerca desta licitação serão prestados exclusivamente pelo Agente de Contratação, por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br

27.15. Integram o presente Edital todos os documentos complementares disponibilizados na plataforma eletrônica de licitações.

27.16. O Edital estará disponível para download exclusivamente por meio dos portais eletrônicos www.licitardigital.com.br e www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes

27.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições deste Edital e de seus documentos complementares, sendo que o simples envio da proposta pelo sistema eletrônico implica plena aceitação de todas as condições nele estabelecidas, bem como o conhecimento do objeto licitado e da legislação aplicável, não sendo admitida alegação de desconhecimento posterior.

27.18. Em caso de divergência entre o Edital e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do Edital.

27.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-



á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na Administração.

27.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de informações ou documentos complementares necessários à completa instrução do processo, nos termos do art. 59, §2º, c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.21. É vedado a qualquer licitante adotar condutas com o objetivo de impedir ou tumultuar o regular andamento do processo licitatório por meio de recursos ou expedientes meramente protelatórios, sujeitando-se o infrator às sanções legais e administrativas cabíveis.

27.22. O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, bem como de prorrogar prazos, desclassificar propostas ou inabilitar licitantes, caso venha a tomar conhecimento de fato que comprometa a capacidade técnica, financeira ou jurídica do licitante, sem que disso resulte direito à indenização.

27.23. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24. O Instrumento Convocatório integra o contrato que vier a ser celebrado.

27.25. Informações adicionais sobre o andamento do certame poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8h às 14h, junto ao setor responsável pelas licitações, conforme indicado neste Edital.

28. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

28.1. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Cronograma Físico-financeiro;

Anexo IV - BDI;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI-A – Modelo de Declaração - Não Realização de Vistoria;

Anexo VI-B - Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO VIII – Relatório Fotográfico Medição;

ANEXO IX – Ficha de Encargos Sociais.



28.2. Além dos anexos listados, **integram este Edital, como documentos técnicos complementares**, disponíveis para consulta e download integral no mesmo local de divulgação do certame, os seguintes arquivos:

a) Planilha Orçamentária

b) Projetos de Engenharia (Projeto Arquitetônico 1 e 2, Projeto Elétrico e Projeto Hidráulico 1, 2 e 3 Geométrico).

28.3. Os documentos técnicos referidos no item 28.2 são parte integrante e indissociável deste Edital e do futuro contrato, devendo ser integralmente observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas.

28.4. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá o conteúdo dos projetos e memoriais técnicos sobre as peças administrativas, observada a hierarquia das especificações técnicas de engenharia.

Matias Cardoso/MG, 11 de maio de 2026.

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro
Prefeita Municipal

Thayná Felizardo Duarte
Agente de contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALICE MARIA DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade a **conclusão das obras da Escola Municipal Alice Maria dos Santos**, localizada na comunidade de Lagedão, no Município de Matias Cardoso/MG.

A edificação encontra-se atualmente **inacabada**, sendo necessária a execução dos serviços remanescentes de engenharia para viabilizar sua plena utilização. A não conclusão da obra compromete a adequada prestação do serviço público de educação, limita a oferta de vagas na rede municipal e pode acarretar deterioração da estrutura já executada, com conseqüente prejuízo ao erário.

A unidade escolar possui relevante função social, destinando-se ao atendimento da comunidade local, com ambientes projetados para atividades pedagógicas, administrativas e de apoio, conforme projetos técnicos existentes.

A execução dos serviços de conclusão da obra visa:

- viabilizar a entrada em funcionamento da unidade escolar;
- garantir infraestrutura adequada, segura e compatível com as exigências educacionais;
- evitar a deterioração da obra e a perda de recursos públicos já investidos;
- ampliar o acesso da população ao ensino público de qualidade;
- assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação.



Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e justificada, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de **dotação orçamentária específica do exercício vigente**:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
320	7.1.1.12.361.6008.1032.44903000	Construção, Ampliação e Reforma Para a Educação Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
321	7.1.1.12.361.6008.1032.44905100	Construção, Ampliação e Reforma Para a Educação Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

Os recursos são destinados à execução de obra de engenharia voltada à área de educação, estando devidamente previstos no orçamento municipal.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

A seleção da contratada será realizada por meio da Concorrência Pública, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, e nos arts. 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o de menor preço global.

O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XLII, da referida Lei, compreendendo a execução integral da obra de conclusão da Escola Municipal Alice Maria dos Santos, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos e documentos técnicos que integram o processo.



Será considerada vencedora a licitante que, atendidos todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional e operacional, apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se:

- a compatibilidade com os preços estimados pela Administração;
- a exequibilidade da proposta apresentada;
- o atendimento integral às especificações técnicas do objeto;
- e as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A análise da exequibilidade observará os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração solicitar comprovação da viabilidade da proposta sempre que identificados indícios de inexecuibilidade.

5. DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, para conclusão das obras da Escola Municipal Alice Maria dos Santos , localizada na comunidade de Lagedão, no Município de Matias Cardoso/MG, conforme projetos técnicos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.	Global	01

Descrição dos serviços

A execução compreenderá os serviços remanescentes necessários à finalização da edificação, incluindo:



a) Trabalhos iniciais e mobilização

- Instalação e organização do canteiro de obras;
- Mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos;
- Transporte de materiais, ferramentas e insumos necessários à execução.

b) Instalações elétricas

- Execução e/ou conclusão das instalações elétricas prediais;
- Instalação de quadros, circuitos, dispositivos de proteção e iluminação;
- Testes e adequações para funcionamento adequado do sistema.

c) Instalações hidrossanitárias

- Execução e/ou conclusão das redes de água e esgoto;
- Instalação de tubulações, conexões, registros e aparelhos sanitários;
- Testes de funcionamento e estanqueidade.

d) Acabamentos

- Execução de revestimentos internos e externos;
- Pintura geral da edificação;
- Instalação de esquadrias, portas, louças e metais;
- Finalização dos ambientes conforme projetos.

e) Sistema de prevenção e combate a incêndio

- Execução e/ou adequação dos sistemas de segurança contra incêndio;
- Instalação de equipamentos e sinalização, conforme normas aplicáveis.

f) Serviços complementares

- Limpeza final da obra;
- Ajustes, correções e testes finais;
- Entrega da edificação em perfeitas condições de uso.

Estimativa do valor

De acordo com os documentos técnicos que integram o processo, especialmente a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, o valor estimado da contratação é de R\$ 250.076,08



(duzentos e cinquenta mil, setenta e seis reais e oito centavos)

5.1. Conformidade técnica com os projetos

A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos técnicos e documentos que integram o processo, incluindo:

- projetos arquitetônico, elétrico e hidrossanitário;
- planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro;
- memoriais descritivos e especificações técnicas.

Deverão ser respeitados, entre outros:

- os parâmetros técnicos de execução das instalações prediais;
- as especificações de materiais e acabamentos definidos em projeto;
- as normas da ABNT aplicáveis à construção civil;
- as exigências de segurança do trabalho e qualidade da obra.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Local de execução

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na **Escola Municipal Alice Maria dos Santos**, localizada na comunidade de Lagedão, no Município de Matias Cardoso/MG, conforme especificações constantes dos projetos técnicos que integram o processo.

6.2. Prazo de execução

O prazo estimado para a execução integral da obra é de **até 04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, conforme cronograma físico-financeiro.

O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente.



6.3. Início e acompanhamento da execução

A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, observando-se rigorosamente as etapas e prazos definidos no cronograma físico-financeiro.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por equipe técnica designada pela Administração, que verificará a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. Vigência do contrato

O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo este suficiente para contemplar a execução dos serviços, medições, recebimento provisório e definitivo, bem como eventuais ajustes necessários.

7.2. Prazo de execução

O prazo de execução da obra será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro que integra o processo.

7.3. Prorrogação

O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver:

- alteração do projeto ou das especificações pela Administração;
- superveniência de fato excepcional ou imprevisível;
- paralisação da obra por ordem da Administração;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- ou outras situações devidamente justificadas e comprovadas.



A prorrogação dependerá de justificativa técnica e autorização da autoridade competente, mediante formalização de termo aditivo.

7.4. Abrangência da vigência contratual

A vigência contratual compreenderá todo o período necessário à:

- execução da obra;
- realização das medições;
- recebimento provisório e definitivo;
- correção de eventuais falhas;
- e demais obrigações contratuais.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá comprovar **capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução de obras de engenharia civil**, especialmente relacionadas à construção, reforma ou conclusão de edificações, observando os seguintes requisitos mínimos:

• Atestados de Capacidade Técnica

Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto, tais como **construção, reforma ou conclusão de edificações**, abrangendo, conforme o caso, serviços de: instalações elétricas prediais;

- instalações hidrossanitárias;
- acabamentos e revestimentos;
- execução ou complementação de edificações;

Os atestados deverão estar devidamente acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** emitidas pelo CREA ou CAU.

• Corpo Técnico

Indicação de profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, com atribuições compatíveis com o objeto, especialmente:

- engenheiro civil e/ou arquiteto, que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, com experiência comprovada em serviços similares.

• Capacidade Técnico-Operacional

A empresa deverá demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis com as **parcelas de maior relevância do objeto**, especialmente:



- execução de instalações elétricas prediais;
- execução de instalações hidrossanitárias;
- serviços de acabamento (revestimentos, pintura, esquadrias);
- execução e/ou finalização de edificações.

• Estrutura Operacional

A contratada deverá dispor de estrutura adequada à execução da obra, incluindo equipe técnica, ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços a serem executados, podendo tal disponibilidade ser comprovada mediante declaração formal.

• Saúde e Segurança do Trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente:

- **NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;**
 - demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas.
- Deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes durante a execução da obra.

• Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, incluindo:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- uso racional de materiais e insumos;
- utilização de materiais de procedência regular;
- atendimento à legislação ambiental vigente, especialmente à Lei nº 2.305/2010.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não é possível a subcontratação para a execução dos serviços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada, conforme a execução dos serviços**, mediante medições realizadas pela fiscalização do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

10.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo da



Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação da despesa, sob pena de suspensão até a devida regularização.

11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos, conforme estabelecido no Edital:

11.1 HABILITAÇÃO JURIDICA

5.9.1 Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou administradores;

5.9.2 Registro comercial no caso de firma individual, ou inscrição de Microempreendedor Individual;

5.9.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.9.4 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.9.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais



de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

11.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

A licitante deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na ausência de indicação, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

a.1) Na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial, não haverá inabilitação automática, devendo a licitante apresentar:

- comprovação de homologação do plano de recuperação pelo juízo competente;
- demonstração de sua viabilidade econômico-financeira para execução do contrato.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinados por profissional habilitado e pelo representante legal.

b.1) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar balanço de abertura.

b.2) Na hipótese de alteração do capital social após o balanço, deverá ser apresentada a respectiva documentação comprobatória registrada na Junta Comercial.

b.3) A apresentação deverá observar a legislação aplicável, inclusive quanto à escrituração contábil digital (ECD), quando exigível.

c) A boa situação financeira deverá ser demonstrada por meio dos seguintes **índices contábeis**, calculados a partir do balanço patrimonial apresentado:

$$\text{ILG – Índice de Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$\text{ILC – Índice de Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

$$\text{SG – Solvência Geral} = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

c) Índices contábeis

A boa situação financeira será comprovada mediante os seguintes índices:



- ILG – Índice de Liquidez Geral
- ILC – Índice de Liquidez Corrente
- SG – Solvência Geral

Considerar-se-á habilitada a licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um) em todos os índices.

c.1) Os índices poderão ser calculados pela licitante ou pela Administração, não sendo a ausência de sua indicação motivo para inabilitação.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

11.4.1 – Registro e responsável técnico

- a) Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU;
- b) Indicação de responsável técnico, engenheiro civil ou arquiteto, com registro ativo;
- c) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa;
- d) Certidão de Registro e Quitação do profissional indicado.

11.4.2 – Capacidade técnico-operacional (empresa)

Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto, admitida a soma de atestados.

11.4.3 – Capacidade técnico-profissional

Apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** do(s) profissional(is) indicado(s), comprovando experiência em execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto.

11.4.4 – Participação do responsável técnico

O responsável técnico deverá participar da execução da obra, admitida substituição apenas com autorização da Administração.

11.4.5 – Declaração de conhecimento das Condições Locais

- a) A licitante deverá apresentar **declaração formal** de que tomou pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da execução dos serviços, reconhecendo que obteve todos os elementos que possam influir na elaboração da proposta e na execução da obra;
- b) A declaração poderá ser assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico indicado.



11.5. Da Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

11.5.1. As exigências estabelecidas para a habilitação técnica e econômico-financeira encontram respaldo nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a requerer comprovações compatíveis com a natureza, o vulto e a complexidade do objeto contratado. Tais exigências observam os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, visando assegurar a adequada execução da obra e a proteção do interesse público.

11.5.2. O objeto da presente contratação — conclusão das obras da Escola Municipal Alice Maria dos Santos — envolve a execução de serviços de engenharia civil em edificação, abrangendo instalações prediais, acabamentos e finalização de ambientes, demandando capacidade técnica compatível para garantir a qualidade, segurança e funcionalidade da obra.

11.5.3. A exigência de atestados de capacidade técnica em nome da empresa visa comprovar a aptidão técnico-operacional da licitante para execução de obras ou serviços de engenharia similares, garantindo que possui experiência prévia compatível com o objeto da contratação.

11.5.4. A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em nome do(s) profissional(is) indicado(s) visa comprovar a experiência técnico-profissional, assegurando que a execução da obra contará com responsável técnico qualificado.

11.5.5. A exigência de profissional responsável técnico com registro ativo no CREA ou CAU e vínculo com a licitante tem por finalidade garantir a supervisão técnica da obra, em conformidade com as normas da ABNT e demais exigências aplicáveis.

11.5.6. A apresentação de Certidão de Registro e Quitação da empresa e do(s) profissional(is) junto ao CREA ou CAU é necessária para verificar a regularidade profissional e a habilitação legal para execução de serviços de engenharia.

11.5.7. A exigência de demonstração de estrutura operacional compatível com o objeto visa assegurar que a empresa dispõe de condições mínimas para execução dos serviços dentro do prazo e padrões estabelecidos, sem impor restrições indevidas à competitividade.

11.5.8. No tocante à qualificação econômico-financeira, a exigência de certidão negativa de falência, balanço patrimonial e índices contábeis tem por objetivo comprovar que a licitante possui capacidade financeira para executar o contrato, evitando riscos de paralisação da obra e prejuízo ao erário.

11.5.9. Todas as exigências estabelecidas guardam relação direta com a complexidade e as características do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à seleção de proposta vantajosa e à execução regular do contrato.

11.5.10. Em síntese, as exigências de habilitação visam:

- a) assegurar a qualidade técnica da execução da obra;
- b) garantir a presença de profissionais qualificados;
- c) prevenir atrasos, falhas e paralisações;



- d) proteger a adequada aplicação dos recursos públicos;
- e) garantir a contratação de empresa apta técnica e financeiramente.

11.5.11. Dessa forma, o Município de Matias Cardoso/MG assegura que as condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência estão em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1. O responsável pelo Gestão do contrato será o(a) **ELIANE PEREIRA DE JESUS FIGUEIREDO** matrícula 19870

12.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o(a) **ANTONIO FABRICIO SERAPIÃO DA SILVA**, matrícula 22121

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente e na Lei nº 14.133/2021:

- a) Executar integralmente os serviços contratados relativos à **conclusão da Escola Municipal Alice Maria dos Santos**, em conformidade com os projetos técnicos, este Termo de Referência, a proposta apresentada, as ordens de serviço e as normas técnicas aplicáveis;
- b) Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução da obra, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs);
- c) Executar os serviços com observância às normas técnicas da ABNT, às boas práticas de engenharia e às especificações dos projetos arquitetônico, elétrico e hidrossanitário;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, garantindo que estejam em conformidade com os padrões técnicos exigidos;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo entre seus empregados e a Administração;



- f) Responder por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou subcontratados;
- g) Cumprir integralmente a legislação ambiental, urbanística, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à construção civil;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização da obra pela Administração, disponibilizando acesso ao local, documentos, medições e quaisquer informações solicitadas;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a permanência do responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU;
- j) Submeter à aprovação da fiscalização quaisquer alterações na execução, substituição de materiais ou mudanças de responsável técnico;
- k) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- l) Garantir a qualidade e durabilidade da obra, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos pelo prazo legal aplicável;
- m) Manter o canteiro de obras organizado e em condições adequadas de segurança, limpeza e funcionalidade;
- n) Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer situações que possam comprometer o cronograma, a qualidade da obra ou a segurança;
- o) Realizar a limpeza final da obra, entregando-a em perfeitas condições de uso.

13.2. Obrigações da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE (Município de Matias Cardoso/MG):

- a) Disponibilizar à Contratada todos os projetos, documentos técnicos e informações necessárias à adequada execução da obra;
- b) Designar formalmente fiscal do contrato e, se necessário, equipe de apoio técnico, responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e validação da execução dos serviços;



- c) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra, bem como demais autorizações necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato;
- e) Analisar e aprovar as medições e relatórios de execução, após conferência dos serviços realizados;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato;
- g) Notificar a Contratada quanto a eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais e legais assumidas pela Contratada, aplicando, quando cabível, as penalidades previstas;
- i) Receber provisória e definitivamente a obra, após verificação do cumprimento das condições contratuais;
- j) Assegurar o acesso ao local da obra e as condições necessárias para a execução dos serviços.

Matias Cardoso/MG, 11 de maio de 2026.

EMERSON CORDEIRO TEIXEIRA
Secretário de Obras



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALICE MARIA DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Matias Cardoso/MG identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para a **conclusão das obras de construção da Escola Municipal Alice Maria dos Santos**, localizada na comunidade de Lagedão.

A contratação tem por finalidade viabilizar a finalização da edificação escolar, contemplando a execução dos serviços remanescentes de engenharia, incluindo instalações elétricas, hidrossanitárias, acabamentos, pintura, esquadrias, equipamentos, sistema de prevenção e combate a incêndio, bem como demais intervenções necessárias à plena funcionalidade da unidade, conforme projetos técnicos existentes.

O empreendimento possui área construída aproximada de **1.514,45 m²**, além de quadra coberta com área de **1.200,63 m²**, conforme projetos arquitetônicos e complementares constantes dos autos

A execução se dará sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à completa conclusão da obra, em conformidade com as especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que instruem o processo.

O diagnóstico da situação atual evidencia que a obra se encontra **inacabada**, demandando intervenções para sua conclusão e consequente entrada em funcionamento. A não finalização do empreendimento compromete a adequada prestação do serviço público de educação, limitando a oferta de vagas, a qualidade do atendimento aos alunos e as condições estruturais necessárias ao desenvolvimento das atividades escolares.

Ademais, a conclusão da unidade escolar é medida essencial para garantir infraestrutura adequada à comunidade local, proporcionando ambiente seguro, acessível e compatível com as exigências pedagógicas, sanitárias e normativas vigentes.

II - JUSTIFICATIVA

A contratação é essencial para a conclusão da obra de construção da Escola Municipal Alice Maria dos Santos, garantindo a disponibilização de infraestrutura adequada à prestação do serviço público



de educação no Município de Matias Cardoso/MG.

O empreendimento encontra-se inacabado, sendo necessária a execução dos serviços remanescentes de engenharia para viabilizar sua plena utilização. A paralisação ou não conclusão da obra compromete a adequada oferta de vagas escolares, prejudica o atendimento à população e implica risco de deterioração da estrutura já executada, com possível desperdício de recursos públicos.

A unidade escolar possui relevante papel social, destinando-se ao atendimento da comunidade local, com ambientes estruturados para atividades pedagógicas, administrativas e de apoio, conforme previsto nos projetos técnicos existentes. Sua conclusão permitirá a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, além de proporcionar melhores condições de aprendizagem e desenvolvimento aos alunos.

Dessa forma, a execução dos serviços remanescentes visa:

- viabilizar a entrada em funcionamento da unidade escolar;
- garantir infraestrutura adequada, segura e compatível com as exigências educacionais;
- evitar a deterioração da obra parcialmente executada e a consequente perda de recursos já investidos;
- assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação;
- ampliar o acesso da população à educação pública de qualidade.

A execução da obra mostra-se, portanto, técnica, social e economicamente justificada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será aplicado ao processo licitatório a Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como demais legislações que se adequem ao caso.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá comprovar **capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução de obras de engenharia civil**, especialmente relacionadas à construção e/ou conclusão de edificações, observando os seguintes requisitos mínimos:

- **Atestados de Capacidade Técnica:** Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto, tais como construção, reforma ou conclusão de edificações, abrangendo, conforme o caso, serviços de instalações elétricas, hidrossanitárias, acabamentos e demais serviços correlatos, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU.
- **Corpo Técnico:** Indicação de profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s)



no CREA/CAU, com atribuições compatíveis com o objeto, especialmente engenheiro civil ou arquiteto, que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, com experiência comprovada em serviços de engenharia similares.

- **Compatibilidade técnica com o objeto:** A comprovação de capacidade técnica deverá guardar pertinência com as parcelas de maior relevância do objeto, especialmente aquelas relacionadas a:
 - execução de instalações elétricas prediais;
 - execução de instalações hidrossanitárias;
 - serviços de acabamento (revestimentos, pintura, esquadrias);
 - execução de estruturas e/ou complementação de edificações.
- **Saúde e Segurança do Trabalho:** A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, incluindo:
 - destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
 - utilização de materiais de procedência regular;
 - atendimento à legislação ambiental vigente, especialmente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- **Observância aos Projetos e Documentos Técnicos:** A execução dos serviços deverá obedecer integralmente aos projetos arquitetônico, elétrico, hidrossanitário, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o processo, os quais definem as condições técnicas da contratação.

V - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de obra de engenharia.

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui projetos técnicos devidamente definidos, com



quantitativos e custos previamente estimados, permitindo a adequada definição do preço total da contratação.

A adoção da modalidade concorrência justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a execução de obra de engenharia com grau de complexidade técnica e necessidade de avaliação da capacidade operacional da futura contratada, não se enquadrando como serviço comum, razão pela qual não se mostra adequada a utilização do pregão.

VI - Estimativas de Quantidades

A contratação tem por objeto a **execução dos serviços remanescentes para conclusão da obra de construção da Escola Municipal Alice Maria dos Santos**, no Município de Matias Cardoso/MG, conforme especificações técnicas constantes dos projetos arquitetônico, elétrico e hidrossanitário, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A execução compreenderá o conjunto de serviços necessários à finalização da edificação, incluindo, de forma integrada e contínua, o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, observando-se os quantitativos definidos na planilha orçamentária.

De acordo com o cronograma físico-financeiro, a obra possui valor estimado de **R\$ 250.076,08**, com execução prevista em etapas distribuídas ao longo do prazo contratual.

Os serviços a serem executados compreendem, de forma exemplificativa:

- administração local da obra;
- serviços preliminares;
- instalações elétricas;
- instalações hidrossanitárias;
- serviços de acabamento (revestimentos, pintura, esquadrias);
- instalação de portas e componentes;
- sistema de prevenção e combate a incêndio;
- limpeza final e entrega da obra.

Os quantitativos detalhados de cada serviço encontram-se especificados na **planilha orçamentária**,



a qual integra o presente processo e constitui referência obrigatória para a execução contratual.

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas as seguintes alternativas para a contratação do objeto (conclusão da obra da Escola Municipal Alice Maria dos Santos):

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
A — Concorrência (empregada por preço global)	Modalidade prevista para contratação de obras e serviços de engenharia, com julgamento pelo menor preço global.	Maior publicidade e competitividade; adequada para obras com projetos definidos; melhor controle de custos; reduz risco de aditivos; maior segurança jurídica.	Exige maior tempo de tramitação e planejamento prévio.
B — Pregão (eletrônico ou presencial)	Modalidade voltada à contratação de bens e serviços comuns.	Procedimento mais célere e padronizado.	Inadequado para obras de engenharia, especialmente quando envolvem múltiplas disciplinas técnicas e execução integrada.
C — Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade)	Contratação sem licitação nas hipóteses legais previstas.	Maior celeridade em situações excepcionais.	Não aplicável, pois o valor estimado ultrapassa o limite legal para dispensa e o objeto não possui natureza singular nem inviabilidade de competição.
D — Execução direta pela Administração	Execução da obra com equipe e recursos próprios do Município.	Possível controle direto da execução.	Inviável diante da necessidade de equipe técnica especializada, estrutura operacional e equipamentos



Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
			adequados, além de maior risco de ineficiência e atraso na conclusão da obra.
E — Parcelamento da obra em múltiplos contratos	Divisão da execução em etapas ou lotes distintos.	Possível ampliação da competitividade.	Pode comprometer a integração da obra, gerar aumento de custos, dificuldades de coordenação e maior risco de incompatibilidades técnicas entre etapas.

Após análise técnica e jurídica, optou-se pela modalidade Concorrência, sob o regime de empreitada por preço global, pelos seguintes motivos:

1. O objeto consiste na conclusão de obra de engenharia com projetos técnicos previamente definidos, abrangendo diversas disciplinas (arquitetônica, elétrica e hidrossanitária), o que demanda execução integrada e coordenação técnica unificada.
2. O valor estimado da contratação (R\$ 250.076,08) ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação, afastando a possibilidade de contratação direta.
3. A utilização do pregão não se mostra adequada, uma vez que o objeto não se caracteriza como serviço comum, exigindo avaliação de capacidade técnica e execução especializada.
4. O regime de empreitada por preço global é o mais indicado, tendo em vista que:
 - o os quantitativos estão previamente definidos em planilha orçamentária;
 - o há projetos técnicos completos;
 - o permite melhor previsibilidade de custos;
 - o reduz o risco de aditivos contratuais.
5. A execução por um único contratado assegura:
 - o maior eficiência na gestão da obra;
 - o melhor controle de prazos e qualidade;
 - o mitigação de riscos de incompatibilidade entre etapas construtivas.



6. A concorrência proporciona ampla competitividade e transparência, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

VIII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na **planilha orçamentária de referência**, devidamente fundamentada em composições de custos e acrescida do respectivo BDI, conforme documentos técnicos que integram o processo.

O valor global estimado para a execução dos serviços corresponde a: **R\$ 250.076,08 (duzentos e cinquenta mil, setenta e seis reais e oito centavos)**

A composição do valor considera todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo:

- mão de obra;
- materiais;
- equipamentos e ferramentas;
- encargos sociais e trabalhistas;
- custos indiretos;
- Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme memória de cálculo específica .

Os quantitativos e valores unitários dos serviços encontram-se detalhados na **planilha orçamentária**, a qual integra o processo administrativo e deverá ser observada pela futura contratada.

O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e adequado à execução integral do objeto, considerando os projetos técnicos existentes e o cronograma físico-financeiro da obra.

IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada para a conclusão das obras de construção da Escola Municipal Alice Maria dos Santos**, localizada na comunidade de Lagedão, no Município de Matias Cardoso/MG, conforme projetos técnicos existentes.



A execução se dará sob o regime de **empitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à finalização da edificação, em estrita conformidade com os projetos arquitetônico, elétrico e hidrossanitário, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços remanescentes da obra, abrangendo, de forma integrada, as seguintes etapas:

Etapas da execução

1. Serviços Preliminares

Instalação de canteiro de obras, placa de identificação da obra, mobilização de equipe e organização das frentes de trabalho.

2. Instalações Elétricas

Execução e/ou conclusão das instalações elétricas prediais, incluindo infraestrutura, fiação, dispositivos, quadros e demais componentes, conforme projeto específico.

3. Instalações Hidrossanitárias

Execução e/ou conclusão das redes de água e esgoto, incluindo tubulações, conexões, registros, aparelhos sanitários e demais elementos, conforme projeto hidrossanitário.

4. Acabamentos

Execução de serviços de revestimento, pintura, instalação de esquadrias, portas, louças, metais e demais elementos necessários à finalização dos ambientes internos e externos.

5. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

Execução e adequação dos sistemas de segurança contra incêndio, conforme normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros.

6. Serviços Complementares e Finalização

Limpeza final da obra, ajustes, testes de funcionamento das instalações, correções necessárias e entrega da edificação em condições de uso.

Todos os serviços deverão atender integralmente:

- aos projetos técnicos e memoriais descritivos que integram o processo;
- às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- às normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil;
- à legislação urbanística e sanitária vigente;
- às demais exigências legais pertinentes à execução do objeto.

A obra deverá ser executada no prazo estimado de **até 04 (quatro) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço

X - RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da obra de conclusão da Escola Municipal Alice Maria dos Santos tem como objetivo



principal viabilizar a **entrada em funcionamento da unidade escolar**, garantindo infraestrutura adequada, segura e compatível com as exigências do serviço público de educação no Município de Matias Cardoso/MG.

Com a finalização dos serviços previstos nos projetos técnicos, espera-se assegurar a plena funcionalidade da edificação, com instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas operando de forma adequada, bem como ambientes devidamente concluídos, aptos ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

Sob o aspecto social, a conclusão da unidade escolar permitirá:

- ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino;
- melhoria das condições de ensino e aprendizagem;
- oferta de ambiente adequado, seguro e estruturado para alunos e profissionais da educação;
- atendimento à demanda educacional da comunidade local.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a contratação contribuirá para:

- evitar a deterioração da obra inacabada e a conseqüente perda de recursos públicos já investidos;
- reduzir custos futuros com manutenção corretiva e intervenções emergenciais;
- garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Sob o aspecto técnico e operacional, espera-se que a obra, uma vez concluída:

- atenda integralmente aos projetos e especificações técnicas existentes;
- cumpra as normas da ABNT e demais exigências legais aplicáveis;
- apresente padrão adequado de qualidade, segurança e durabilidade.

Por fim, a conclusão do empreendimento permitirá ao Município disponibilizar à população um equipamento público essencial, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade beneficiada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS



Para subsidiar a presente contratação, foram elaborados e aprovados os seguintes documentos técnicos:

- **Projetos técnicos de engenharia**, compreendendo os projetos arquitetônico, elétrico e hidrossanitário, acompanhados de memoriais descritivos e especificações técnicas;
- **Planilha orçamentária**, contendo os quantitativos e custos estimados para execução dos serviços;
- **Cronograma físico-financeiro**, com definição das etapas de execução e previsão de desembolso;
- **Composição do BDI**, devidamente justificada e compatível com o tipo de obra
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, ora apresentado, que demonstra a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação;
- **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, que originou o processo e consolidou a necessidade da conclusão da obra.

As providências adotadas asseguram que o objeto se encontra **tecnicamente definido, com quantitativos estimados e condições de execução previamente estabelecidas**, permitindo a deflagração do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, com critério de julgamento de **menor preço**, sob o regime de **empreitada por preço global**.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes neste estudo.

XIII - IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

A execução da obra deverá observar os princípios do uso racional dos recursos naturais, prevenção da poluição e gestão adequada de resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como as normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá adotar medidas que assegurem:

- o uso eficiente de materiais e insumos, com redução de desperdícios durante a execução da obra;



- a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- a utilização de materiais de procedência regular e em conformidade com as normas técnicas;
- a prevenção de impactos ambientais no entorno da obra, incluindo controle de poeira, ruídos e eventuais interferências na vizinhança;
- a adoção de boas práticas de organização do canteiro de obras, evitando riscos de contaminação do solo e acúmulo indevido de resíduos.

No aspecto social, a execução do objeto deverá contribuir para:

- a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra;
- a melhoria das condições de oferta do serviço público de educação;
- a disponibilização de infraestrutura adequada à comunidade local, com impacto positivo na qualidade de vida da população.

A empresa contratada será responsável pela segurança das operações e dos trabalhadores, devendo cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à construção civil, em especial a **NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)**, além de outras normas pertinentes, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

Essas diretrizes visam garantir que a execução do contrato ocorra de forma ambientalmente responsável, socialmente adequada e em conformidade com os princípios da sustentabilidade, eficiência e interesse público.

XIV – MAPA DE RISCOS

Nº	Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
1	Inconsistência nos projetos	Projetos incompletos ou desatualizados	Aditivos, atrasos e retrabalho	Média	Alto	Alto	Revisão prévia dos projetos pela equipe	Ajustes contratuais devidamente justificad	Administração



Nº	Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
							técnica	os	
2	Orçamento subestimado	Erro na planilha ou BDI inadequado	Desequilíbrio contratual	Média	Alto	Alto	Conferência técnica da planilha e BDI	Reequilíbrio econômico-financeiro (se cabível)	Administração
3	Atraso na execução	Falhas de gestão da contratada	Prorrogação de prazo e prejuízo ao serviço público	Média	Alto	Alto	Exigência de cronograma detalhado	Aplicação de penalidades e reprogramação	Contratada / Fiscal
4	Abandono da obra	Problemas financeiros da contratada	Paralisação da obra	Baixa	Alto	Médio/Alto	Exigência de qualificação técnica e econômico-financeira	Rescisão contratual e nova licitação	Administração
5	Execução em desacordo com o projeto	Falta de controle técnico	Comprometimento da qualidade da obra	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua da obra	Refazimento dos serviços pela contratada	Fiscal
6	Acidentes de trabalho	Falta de cumprimento das NRs	Responsabilização e paralisação	Baixa	Alto	Médio	Exigência de cumprimento da NR-18	Suspensão da obra até regularização	Contratada
7	Problemas com fornecimento de materiais	Atrasos logísticos ou fornecedores	Interrupção dos serviços	Média	Médio	Médio	Planejamento de compras pela contratada	Substituição de fornecedores	Contratada
8	Impactos ambientais	Destinação inadequada	Multas e sanções	Baixa	Médio	Baixo/Médio	Exigência de gestão de	Regularização ambiental	Contratada



Nº	Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
	(resíduos)	da de resíduos					resíduos	imediate	
9	Medições incorretas	Falha na fiscalização	Pagamento indevido	Baixa	Alto	Médio	Conferência técnica das medições	Revisão e glosa de valores	Fiscal
10	Alterações de escopo	Necessidades não previstas	Aditivos e aumento de custo	Média	Médio	Médio	Projeto bem definido e detalhado	Aditivo contratual justificado	Administração

XV- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos e levantamentos realizados demonstram que a contratação para **conclusão das obras da Escola Municipal Alice Maria dos Santos**, no Município de Matias Cardoso/MG, é **tecnicamente viável, juridicamente adequada e socialmente necessária**.

A análise técnica evidencia que a solução proposta atende plenamente à necessidade identificada pela Administração, considerando que a obra se encontra inacabada e que sua conclusão é indispensável para viabilizar a adequada prestação do serviço público de educação. Os projetos técnicos existentes, acompanhados de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de BDI, conferem segurança, previsibilidade e economicidade à contratação.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente instruída com os elementos necessários à sua regular deflagração, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, declara-se **plenamente viável a contratação pretendida**, recomendando-se a adoção da modalidade **Concorrência**, sob o regime de **empitada por preço global**, com critério de julgamento de **menor preço**, como forma de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



a Administração e a adequada conclusão do empreendimento.

Matias Cardoso/MG, 11 de maio de 2026.

EMERSON CORDEIRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
 CNPJ: 25.209.115/0001-11

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA: MATIAS CARDOSO	VALOR DA OBRA: R\$ 250.076,08	DATA: 12/03/2026
OBRA: CONCLUSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALICE MARIA DOS SANTOS, LAGEDÃO, MATIAS CARDOSO - MG	LOCAL: MATIAS CARDOSO	PRAZO DA OBRA: 4 MESES

ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1		SERVIÇOS GERAIS	Físico %	9,69%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		
			Financeiro	24.231,44	6.057,86	6.057,86	6.057,86	6.057,86		
2		INSTALAÇÕES ELETRICAS	Físico %	12,24%	20,00%	30,00%	30,00%	20,00%		
			Financeiro	30.602,30	6.120,46	9.180,69	9.180,69	6.120,46		
3		PORTAS	Físico %	2,27%			100,00%			
			Financeiro	5.669,26			5.669,26			
4		PINTURA	Físico %	25,47%			50,00%	50,00%		
			Financeiro	63.704,73			31.852,37	31.852,37		
5		PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO	Físico %	2,16%				100,00%		
			Financeiro	5.409,69				5.409,69		
6		ADITIVO DE ITENS	Físico %	10,19%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		
			Financeiro	25.478,00	6.369,50	6.369,50	6.369,50	6.369,50		
		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	Físico %	13,26%	20,00%	20,00%	30,00%	30,00%		
			Financeiro	33.167,70	6.633,54	6.633,54	9.950,31	9.950,31		
		LIMPEZA FINAL	Físico %	6,01%				100,00%		
			Financeiro	15.034,24				15.034,24		
		BDI	Físico %	18,71%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		
			Financeiro	46.778,72	11.694,68	11.694,68	11.694,68	11.694,68		
			Físico %							
			Financeiro							
			Físico %							
			Financeiro							
			Físico %							
			Financeiro							
TOTAL			Físico %	100,00%	14,75%	15,97%	32,30%	36,98%		
			Financeiro	R\$ 250.076,08	R\$ 36.876,04	R\$ 39.936,27	R\$ 80.774,67	R\$ 92.489,11		

Assinatura do engenheiro/arquiteto/técnico em edificação/técnico em estradas responsável

CREA ou CAU

Assinatura do Prefeito

Observações:



ANEXO IV – BDI

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI						
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO						
OBJETO:	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALICE MARIA DOS SANTOS					DESONERAÇÃO
TIPO DE OBRA OU EMPREENDIMENTO:						NÃO
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:						100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):						5,00%
				INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE		
ITEM	SIGLA	% ADOTADO	SIT.	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
Administração Central	AC	4,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas financeiras	DF	1,00%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,19%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	4,50%		0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAR	23,01%		20,34%	22,12%	25,00%
BDI COM DESONERAÇÃO	BDI DES	29,24%				

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAR = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L) - 1}{(-CP - ISS)}$$

LOCAL: MATIAS CARDOSO-MG
DATA: 06/04/2026

RESPONSÁVEL TÉCNICO
NOME: ANTONIO FABRICIO S. SILVA
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 160.129/D



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XXX/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **XX/2026**

CONCORRÊNCIA Nº **XX/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALICE MARIA DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO**, com sede na Avenida Hudson Chales, número 02, bairro Alto Bonito inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25,209,115/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº XX/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e



insumos, para conclusão das obras de construção da Escola Municipal Alice Maria dos Santos, no Município de Matias Cardoso/MG, com execução dos serviços remanescentes de engenharia, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este instrumento contratual. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, para conclusão das obras da Escola Municipal Alice Maria dos Santos , localizada na comunidade de Lagedão, no Município de Matias Cardoso/MG, conforme projetos técnicos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.	R\$..... (.)

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.4 A Proposta do contratado;

1.4 O regime de execução é o de empreitada por PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato.

2.1.1. O prazo para execução dos serviços será de **04 (quatro) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela Administração Municipal.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação



com o contratado.

- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

3.2. A análise de risco se encontra acostado aos autos, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica estritamente vedada a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-



se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 6.1, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Matias Cardoso/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.1.2 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O pagamento será efetuado pela Contratante através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da Obra, com a emissão, pela CONTRATADA, das notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e constantes do supracitado Cronograma, parte integrante e inseparável do presente contrato, confirmados mediante medições e verificações a serem realizadas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

6.2.1 Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços.

6.2.2 Quando de etapas não concluídas, será pago apenas o serviço executado, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

6.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Matias Cardoso.



6.5 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 O Município de Matias Cardoso, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Matias Cardoso.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Matias Cardoso quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.7 O pagamento de todas as etapas fica também, condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos de valores devidos ao INSS, FGTS e de qualquer imposto ou contribuições exigíveis, além da comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data em que se verifique o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

Nos casos de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INCC - Índice Nacional de Custos da Construção, de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais



serão reajustados, mediante a aplicação do índice INCC - Índice Nacional de Custos da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital e seus Anexos.

9.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

9.5. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento Contratual;

9.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais previstas neste instrumento e em seus anexos, a empresa vencedora obriga-se a:



10.1.1. E-mail institucional: manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional ativo e atualizado, para o envio e recebimento de comunicações oficiais, notificações, aditivos, ofícios e demais atos administrativos relacionados à execução do contrato.

10.1.2. Assinatura do contrato: comparecer, no prazo fixado no item próprio deste edital, para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.1.3. Execução e entrega do objeto: executar integralmente a obra conforme o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas pelo Município de Matias Cardoso/MG.

10.1.4. O recebimento das etapas da obra será inicialmente provisório, mediante termo específico, para posterior verificação da conformidade com as especificações contratuais e com a proposta apresentada. O recebimento definitivo será efetuado somente após a conclusão e vistoria final dos serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Prorrogação de prazo: eventuais pedidos de prorrogação deverão ser devidamente fundamentados e apresentados antes do término do prazo contratual, para análise pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Garantia da obra: responder, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços executados, abrangendo tanto a qualidade dos materiais quanto as condições do solo, conforme o art. 115, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. Fornecer materiais de primeira qualidade, adequados aos fins propostos, com comprovada durabilidade, desempenho e conformidade às normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

10.1.8. Responsabilidade integral pelos encargos: arcar com todos os ônus e custos necessários à execução completa da obra, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, sem que caibam ônus adicionais à Administração.

10.1.9. Correção de falhas: reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação pela fiscalização do contrato.

10.1.10. Programa de execução: apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da primeira ordem de serviço, o Programa de Execução da Obra, contemplando:



- a) o cronograma detalhado das etapas e atividades mensais;
- b) a previsão de alocação de mão de obra e equipamentos;
- c) as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA; e
- d) o comprovante de matrícula da obra no INSS, conforme legislação previdenciária vigente.

10.1.11. Condições de habilitação: manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12. Responsabilidade civil: responder integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive por eventuais ações judiciais.

10.1.13. Cumprir integralmente as determinações, orientações e diretrizes expedidas pela Administração, pelo gestor e pela fiscalização da obra, atuando com observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços



públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 01 (um) ano, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do instrumento contratual;
- b) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- c) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;
- d) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- f) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do instrumento contratual objetivando obter para si ou para outrem vantagem indevida.
- g) receber qualquer das multas previstas neste contrato e não efetuar o pagamento.
- h) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade



inferior a 06 (seis) meses;

- i) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de substância, marca, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- j) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- k) Induzir em erro a Administração;
- l) Ensejar o cancelamento do contrato;
- m) Entregar mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira, adequada ou perfeita fosse;
- n) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra previstas no instrumento contratual;
- o) Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- p) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- q) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até



o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- b)** 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c)** 20% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d)** 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Setor de Licitações e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e)** 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 3.442/2023.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



- I - a gravidade da infração;
- II - a vantagem auferida ou pretendida pelo fornecedor;
- III - a consumação ou não da infração;
- IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;
- V - o efeito negativo produzido pela infração;
- VI - a situação econômica do fornecedor;
- VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses



da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
320	7.1.1.12.361.6008.1032.44903000	Construção, Ampliação e Reforma Para a Educação Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação



321	7.1.1.12.361.6008.1032.44905100	Construção, Ampliação e Reforma Para a Educação Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
-----	---------------------------------	---	---

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Como condição para a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, nos termos dos arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado.

14.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

14.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, nas seguintes modalidades:

14.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.3.2. seguro-garantia;

14.3.3. fiança bancária.

14.4. A garantia será mantida durante toda a execução contratual, acrescida de prazo suficiente para o recebimento definitivo da obra, podendo ser utilizada para cobertura de prejuízos, multas, indenizações e demais responsabilidades decorrentes do inadimplemento contratual.

14.5. A liberação da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências ou responsabilidades remanescentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no diário de minas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaíba /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Matias Cardoso, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO VI-A – MODELO DE DECLARAÇÃO - NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____

_____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência nº ____ que a referida empresa, nos termos do acórdão TCU nº 409/2006, de livre e espontânea liberalidade, decidiu não realizar vistoria nos locais de execução do objeto do certame e que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

Matias Cardoso, ____ de ____ de 2026.

Responsável Técnico da licitante

Representante do Município



ANEXO VI-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____

. _____ e do profissional/empregado da empresa o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência nº _____ que a referida empresa, na presença de servidor designado pelo MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO, através do profissional/empregado da empresa acima qualificado vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto Concorrência nº _____, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro declarando, ainda, que devendo tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

Matias Cardoso, ____ de ____ de 2026.

Responsável Técnico da licitante

Representante do Município



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ
Nº:

_____, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins de participação e habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX – CONCORRÊNCIA Nº XXX**, que a execução do serviço de engenharia objeto da licitação, será realizada sob responsabilidade técnica do (a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado _____, Nº: ____, bairro _____, Cidade/UF _____, inscrito no CPF Nº _____, CREA/CAU Nº _____.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do Proprietário Identidade/CPF

Nome por extenso/Assinatura do Responsável Técnico Identidade/CPF/CREA/CAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



ANEXO IX – Planilha de Encargos Sociais

PROCESSO Nº: [Processo] **CONCORRÊNCIA Nº:** [Sequência] **OBJETO:** [Inserir Objeto].

Razão Social: CNPJ: Endereço: Telefone: Matias Cardoso, [Data de emissão].

Assinatura do Representante Legal

Observação: Identificação e assinatura digital do representante legal

NOTA: O presente documento é disponibilizado como um modelo sugestivo, devendo o licitante adaptá-lo conforme a necessidade.